



2062
13/80
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 2.559

De 23 de abril de 1.980

Dispõe sobre o lançamento de Imposto Predial e Territorial e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu MANOEL MARQUES DE JESÚS JUNIOR, na qualidade de seu Presidente, em virtude da rejeição do veto total do Prefeito, promulgo nos termos do artigo 30, § 5º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

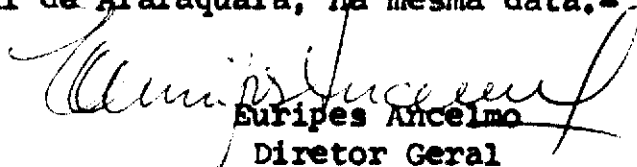
Artigo 1º - Os imóveis que estavam localizados na zona rural e passaram para o perímetro urbano do Município, pelas leis números 2.394, de 14 de julho de 1.978 e 2.428, de 05 de dezembro de 1.978, somente poderão sofrer a incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, quando forem efetivamente destinados a fins urbanos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Araraquara, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 1.980 (mil, novecentos e oitenta).-


Manoel Marques de Jesus Junior
Presidente

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.-


Eurípes Ancelmo
Diretor Geral

Registrada à fl. 43 do livro competente nº 4.-

Autor: José Wellington Pinto
Projeto de lei 07/80
Processo 13/80

mt/-